



## **REGIMENTO INTERNO**

### **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL – FEE/RS**

#### **DAS FINALIDADES:**

Art. 1º O Fórum Estadual de Educação de Rio Grande do Sul, de caráter permanente, é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e suas modalidades, e Ensino Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Parágrafo Único – O Decreto nº 54.018 de 13 de abril de 2018, que institui o Fórum Estadual de Educação, publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de abril de 2018, divulgado no site da Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, instituído nos termos dos artigos 1º e 2º, tem as seguintes atribuições e objetivos:

- I. monitoramento e avaliação do PEE ;
- II. promover a articulação das conferências estadual e municipais, ou intermunicipais que precederam a Conferência Nacional de Educação;
- III. acompanhar, junto à Assembleia Legislativa do Estado, a tramitação de projetos de leis referentes à política estadual de educação;
- IV. acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação;
- V. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências estaduais e regionais de educação;
- VI. elaborar seu regimento interno e aprovar "ad referendum" o regimento interno da Conferência Estadual de Educação;
- VII. oferecer suporte técnico aos Municípios, para a organização de seus fóruns e de suas conferências de educação;
- VIII. zelar para que os fóruns e as conferências estadual e municipais estejam articuladas à Conferência Nacional de Educação;
- IX. planejar e coordenar a realização da Conferência Estadual de Educação, bem como divulgar as suas deliberações; e

- X. desencadear ações que contribuam no cumprimento de metas do Plano Estadual de Educação, o seu monitoramento contínuo, bem como avaliações periódicas.

### **1 - Das Atribuições do FEE/RS:**

- I. elaborar seu Regimento Interno;
- II. participar do processo de concepção, implantação e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III. fomentar e participar da elaboração do Plano Estadual de Educação de Rio Grande do Sul (PEE/RS), em regime de colaboração com os municípios e com a sociedade civil;
- IV. realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas, a cada 2 (dois) anos, sobre a execução do PEE/RS e o cumprimento de suas metas;
- V. promover articulações entre o Fórum Nacional de Educação (FNE) e os Fóruns Municipais de Educação (FMEs);
- VI. convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Nacional de Educação etapa Estadual (CONAE/RS), bem como divulgar as suas deliberações, conforme o artigo 6º, da Lei nº 13.005/2014;
- VII. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da CONAE/RS;
- VIII. oferecer suporte técnico aos Municípios para a organização de seus Fóruns Municipais de Educação e da Conferência Nacional de Educação, etapas Municipais e Intermunicipais;
- IX. zelar para que a Conferência Nacional de Educação, etapa Municipal esteja articulada à Conferência Nacional e Estadual de Educação;
- X. acompanhar junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rio Grande do Sul a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Estadual de Educação; e
- XI. acompanhar o financiamento da educação pública Nacional e Estadual, bem como, seus investimentos, nos termos do PEE/RS.

Art. 2º O Fórum é uma instância consultiva, propositiva, mobilizadora e de acompanhamento das Políticas Públicas voltadas ao cumprimento das metas do PEE/RS.

### **2 - Da Composição**

Art. 3º O Fórum Estadual de Educação de Rio Grande do Sul, composto por membros titulares e seus suplentes, no impedimento do primeiro é integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação no território riograndense.

§ 1º São **segmentos da educação** todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º São consideradas **categorias representativas dos segmentos da educação escolar**:

I – as entidades que representam os estudantes do ensino médio e da educação superior;

II – as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal;

IV – as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor privado;

V – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e

VI – as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º São **setores da sociedade** todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob a forma de entidade ou de movimento social, dentre estas:

I – os movimentos em defesa da educação;

II - a comunidade científica;

III – as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;

IV – os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e

V – as organizações dos trabalhadores e dos empresários.

§ 4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I – as Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II – a Comunidade Científica;

III – a Confederação dos Empresários;

IV – as Entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;

V – as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;

VI – os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;

VII – os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;

VIII – os Movimentos Sociais do Campo;

IX – os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;

X – os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

XI – os Movimentos Sociais Indígena; e

XII – os Movimentos em Defesa da Educação.

Art. 4º São critérios para composição do FEE/RS:

I – amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento social em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no art. 2º deste Regimento Interno;

II – abrangência estadual e atuação efetiva do órgão, entidade, ou movimento social na área da educação.

Art. 5º O Fórum Estadual de Educação, conforme disposto no artigo 4º, I do Decreto nº 54.018/2018 e no art. 1º Decreto Estadual nº 54.241/2018 será composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, e terá a indicação de seus representantes titulares e suplentes formalizada por meio de Ato da Secretaria de Estado da Educação RS, a partir da seguinte composição:

1. Secretário (a) de Educação;
2. Diretoria Geral/ Seduc;
3. Departamento Pedagógico/Seduc;
4. Departamento de Recursos Humanos/Seduc;
5. Departamento de Planejamento/Seduc;
6. Departamento Administrativo/Seduc;
7. Departamento de Articulação de Municípios/Seduc;
8. Superintendência da Educação Profissional/Seduc;
9. Secretaria da Igualdade, Cidadania, Direitos Humanos e Assistência Social;
10. Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda;
11. Secretaria da justiça e Sistema Penal e Socioeducativo;
12. Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
13. Secretaria de Inovação Ciência e Tecnologia;
14. Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência e com Altas Habilidades no Rio Grande do Sul – FADERS;
15. Universidade Estadual do Rio Grande do Sul – UERGS;

16. Conselho Estadual de Educação – CEEEd;
17. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul/Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia;
18. Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS;
19. União dos Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul - UVERGS;
20. Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado do Rio Grande do Sul- Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS;
21. Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas – COMUNG;
22. Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – FECOMÉRCIO/RS;
23. Federação das Associações de Círculo de Pais e Mestres - Federação ACPM;
24. Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul – FETAG/RS;
25. Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul – FIERGS;
26. Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul – Sindicato do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul - SINEPE/RS;
27. Sindicato dos Professores do Ensino Privado do Estado do Rio Grande do Sul – SINPRO/RS;
28. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio-grandense – IFSUL;
29. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seccional Rio Grande do Sul UNDIME/RS;
30. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/RS;
31. Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico - PROIFES - Federação;
32. Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
33. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência- SBPC;

34. Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual - Comunicação, Saúde e Sexualidade – SOMOS;
35. Central Única dos Trabalhadores – CUT;
36. Associação dos Orientadores Educacionais do Rio Grande do Sul – AOERGS;
37. Entidade representante dos trabalhadores em educação da rede pública estadual de ensino - CPERS;
38. Entidade representante de estudantes – UGES;
39. Associação Nacional de Educação Católica do Brasil – ANEC;
40. Fórum Permanente de Educação e Diversidade Étnico-racial do Estado do Rio Grande do Sul; e
41. Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE.

§ 1º As indicação dos representantes para compor o Fórum, no caso da alternância da titularidade e a suplência, são de responsabilidade das respectivas entidades e deverá ser oficializada à Coordenação do Fórum.

§ 2º Poderão ser indicados representantes ad hoc na ausência do titular e do suplente, por ofício, com até 48 horas de antecedência de cada reunião.

### **3 - Do Funcionamento**

Art. 6º O FEE/RS será organizado por Coordenação Associativa conforme previsto no Art. 5º da Lei Nº 14.705, de 25 de junho de 2015, realizada pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Estadual da Educação – Seduc;

II - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seção do Rio Grande do Sul – Undime/RS;

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul – CECDCT;

IV - Conselho Estadual de Educação – CEEed/RS;

V - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seção do Rio Grande do Sul – UNCME/RS.

§ 1º Em caso de vacância de um dos representantes a instituição deverá se manifestar quanto a indicação de novo membro.

§ 2º A Coordenação encaminhará à Secretaria Executiva do FEE/RS, sempre que houver vacância de um dos representantes da coordenação, sendo solicitado nova indicação de representante titular ao FEE/RS, por meio de ofício.

§ 3º A Coordenação deverá apresentar o cronograma de reuniões anuais previstas na plenária de abertura dos trabalhos de cada ano.

Art. 7º Cabe à Coordenação do FEE/RS:

I – convocar as reuniões ordinárias do FEE/RS, expedindo sua convocação com a respectiva pauta e documentos a ela correspondentes para os membros titulares, com antecedência mínima de dez dias;

II – convocar as reuniões extraordinárias do FEE/RS, expedindo sua convocação para os membros titulares, no prazo de até quarenta e oito horas, em caso de urgência;

III – coordenar as reuniões do FEE/RS;

IV – elaborar a pauta das reuniões do FEE/RS, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

V – submeter à aprovação do FEE/RS, as atas das reuniões;

VI – comunicar, mediante ofício, as entidades titulares ou suplentes, quando do impedimento do primeiro, que compõem o FEE/RS, o não comparecimento de seus representantes às reuniões, quando não houver justificativa da referida ausência em duas reuniões consecutivas;

VII – coordenar a etapa Estadual da Conferência Nacional de Educação (CONAE/RS) e orientar a realização das demais etapas no território riograndense; e

VIII - representar o FEE/RS no FNE.

Art. 8º O Pleno, instância máxima deliberativa do FEE/RS, poderá alterar ou incluir outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no Art. 3º deste Regimento Interno.

§ 1º A solicitação com justificativa de ingresso ao FEE/RS deverá ser feita por meio de expediente oficial, encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, com ingresso no ano subsequente.

§ 2º A justificativa da solicitação deverá ter como base os critérios indicados no Art. 3º deste Regimento Interno.

§ 3º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos sociais será deliberado em reunião ordinária do FEE/RS e por votação da plenária.

Art. 9º Poderão participar das reuniões do FEE/RS convidados especiais com direito a voz, com a anuência prévia do Pleno, relacionado a pauta das reuniões.

Parágrafo único. Como observador, sem direito a voz e a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FEE/RS.

Art. 10º O FEE/RS terá funcionamento permanente e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, no primeiro mês de cada bimestre, excluídos os meses de janeiro e julho, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, por

convocação da Coordenação, ou ainda, por requerimento assinado pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual conforme definido pela coordenação e comunicado antecipadamente aos membros.

Art. 11 As deliberações do FEE/RS buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação, tendo uma fala a favor e uma contrária ao tema em discussão com tempo pré determinado pela coordenação, sendo aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º As discordâncias serão registradas em ata, por meio de declaração de voto, quando solicitada.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro do FEE/RS poderá solicitar ao Pleno um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar relatório e resultados com base científica de consulta suplementar sobre o tema em discussão, para subsidiar suas decisões.

Art. 12 São direitos e deveres dos membros do FEE/RS:

I – participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – acatar e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FEE/RS;

III – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEE/RS, mediante o envio à Coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno.

Parágrafo único. O representante ad hoc terá direito a voz, respeitado o art. 3º no seu parágrafo 2º.

Art. 13 A função de membro do FEE/RS é de relevante interesse público e seu exercício deve ter prioridade sobre o de outra função pública, ou mesmo de vinculação a entidades de ensino privado, e não será remunerada.

Art. 14 O FEE/RS receberá suporte de todas as instituições que o compõem, de forma a garantir seu pleno funcionamento e atendimento às demandas pertinentes às suas funções.

Art. 15 As despesas relacionadas à participação dos membros nas atividades do FEE/RS correrão por conta das respectivas entidades que eles representam.

Art. 16 A etapa Estadual da Conferência Nacional de Educação (CONAE/RS) estará administrativamente vinculada à Coordenação do FEE/RS, recebendo suporte técnico e administrativo e aporte financeiro do Ministério da Educação (MEC), que viabilizem a sua realização.

Art. 17 Em sua estrutura, o FEE/RS terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários (GTT) e uma Secretaria Executiva, que são responsáveis por dar suporte técnico-administrativo ao funcionamento do FEE/RS, assim como desempenhar as funções relacionadas à realização da CONAE e suas etapas Estaduais, Intermunicipais e/ou Municipais.

Parágrafo único. Poderão ser instituídas Comissões Temporárias do FEE/RS, caso haja necessidade, tendo suas atribuições e duração definidas pelo Pleno.

Art. 18 A Plenária do FEE/RS, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

I – os GTTs terão sempre caráter temporário para atender necessidades específicas e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento de suas atividades; e

II – cada GTT poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

Parágrafo único. Cabe à coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades, e a relatoria a elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho, para apreciação em Plenária.

Art. 19 São Comissões Permanentes do FEE/RS: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD); com atribuições de planejar, mobilizar, implementar, sistematizar e divulgar a Conferência Nacional de Educação etapa Estadual e Regionais, bem como de mobilizar e oferecer suporte técnico para a realização das etapas Municipais e Intermunicipais de Educação.

Art. 20 São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS):

I – auxiliar a coordenação no monitoramento, implementação e de revisão do PEE/RS;

II – fomentar debates sobre a Política Educacional no Estado de Rio Grande do Sul;

III - acompanhar os indicadores educacionais, no âmbito da educação básica e superior.

IV - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE/RS; e

V – apoiar a coordenação da Conferência Nacional de Educação - etapas Estaduais, Regionais, Intermunicipais e/ou Municipais – CONAE/RS.

Art. 21 A comissão poderá criar subcomissões para realizar o monitoramento correspondente às temáticas previstas no conjunto das metas do PEE RS.

1) Gestão Democrática dos sistemas de ensino, regime de colaboração e financiamento da educação, correspondendo as Metas: 7, 8, 19 e 20;

2) Garantia do direito à Educação Básica, suas modalidades e políticas afirmativas (Metas 1, 2, 4, 5 e 6; 3, 9,10 e 11);

3) Acesso e Ampliação do Ensino Superior, suas modalidades e políticas afirmativas (Metas: 12, 13, 14); e

4) Valorização dos trabalhadores em educação (Metas 15, 16, 17 e 18).

Art. 22 São atribuições da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD):

I – contribuir com os municípios na organização dos Fóruns Municipais de Educação;

II – elaborar orientações para a organização das CONAEs no estado nas etapas Estadual, Regionais, Intermunicipais e/ou Municipais;

III - divulgar os dados de monitoramento do PEE junto aos municípios; e

IV - auxiliar os municípios na divulgação e monitoramento dos seus dados para cumprimento das metas previstas no seu plano.

Art. 23 São atribuições da Secretaria Executiva do FEE/RS:

I – assessorar a Coordenação do FEE/RS;

II. apresentar à coordenação modelos e propostas de organização para procedimentos e documentos do FEE/RS;

III – dar suporte técnico-administrativo ao funcionamento do FEE/RS;

IV – organizar os documentos e manter atualizados os arquivos do FEE/RS;

V – acompanhar a publicação de documentos sobre o FEE/RS;

VI – elaborar as atas e tornar públicas as deliberações do FEE/RS; e

VII – acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos, referentes às políticas públicas da educação no RS.

Art. 24 O FEE/RS e os Fóruns Municipais de Educação, respeitada sua autonomia, organizar-se-ão observando as orientações e os procedimentos do Fórum Nacional de Educação (FNE).

#### **4 - Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 25 O Regimento Interno do FEE/RS poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta respectiva.

Parágrafo único. Para quaisquer modificações do Regimento Interno será necessária a maioria simples dos votos dos membros titulares, ou suplentes no impedimento do primeiro.

Art. 26 Os casos omissos deste Regimento Interno serão discutidos e deliberados pelo Pleno do FEE/RS.

Art. 27 Este Regimento Interno, aprovado pela plenária do FEE/RS, em reunião ordinária do dia 08 de novembro de 2022, passa a vigorar a partir desta data.

Pleno do Fórum Estadual de Educação de Rio Grande do Sul – FEE/RS

Porto Alegre/RS, 08 de novembro de 2022.